

**PARECER N° 11/2025**

**Matéria....: Projeto de Lei do Executivo de n.º 03/2025**

**Data.....: 28/04/2025**

**Autor.....: Carlinhos Teles da Silva Junior**

**Parecer...: Contrário à tramitação.**

**Ementa:** "Dispõe sobre doação de carrinhos movidos por propulsão humana, utilizados por Catadores na coleta de resíduos sólidos recicláveis, no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, assim como equipamentos de proteção individual e dá outras providências."

## **I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 27/03/2025 e, em sessão ordinária do dia 07/04/2025, foi aceita a sua entrada, bem como na mesma data foi encaminhado para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

## **II - MÉRITO**

Muito embora seja elogiável a preocupação do nobre vereador com relação à doação de carrinhos movidos por propulsão humana, utilizados por Catadores na coleta de resíduos sólidos recicláveis, o projeto de lei em análise, no que tange à matéria, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que cria novas atribuições a órgãos do Executivo.

É o que dispõe o art. 61 da Constituição Federal, que se encontra em consonância com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu:

*“Art. 65. Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*III – criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública.*

*[...]*”

Assim, apresentando vício de iniciativa, o presente projeto de lei é formalmente inconstitucional.

Quanto à redação do Projeto, não se vislumbra erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

---

**III - VOTO**

Deste modo, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade, por apresentar vício de iniciativa, não deve o Projeto de Lei prosseguir nesta Casa Legislativa.

Sugere-se ao nobre vereador autor do projeto que procure diretamente as Secretarias Municipais competentes para viabilizar a ação ou apresente na forma de indicação ao Prefeito.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 28 de abril de 2025

**JUCIMAR PÉRICO**  
**Relator**

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
**Presidente**

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
**Secretária**